

30  
ANOS

M A | D | G | A | V  
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ  
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# 6º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

CPF: 060.654.356-27

Março de 2026

Exma Sra. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de  
Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo-MG

**Processo principal n.º:** 5000820-26.2025.8.13.0193

**Requerente:** ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

**Valor da Causa:** 12.727.888,08 (doze milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

**Assuntos:** Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial

**Data da Distribuição:** 20 de março de 2025

**Administradora Judicial:** M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS por seu representante legal Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade (OAB/MG 87.936)

**Perito Contábil:** Geraldo Teixeira Gabrich (CRA 16.609)

## Inscrições estaduais em nome do Recuperando

Número	CNAE	Endereço
003417199.00-41	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA CONFINS LUGAR CORREGO DO CAVALO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.03-86	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA RIO PRETO E OURO BRANCO -BARREIRO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.02-03	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA MONTE ALVÃO E CONFINS INDAIA E CAPÃO DO BALSAMO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.01-22	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM E CONFINS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.05-30	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.04-67	0115-6/00 - Cultivo de soja	DISTRITO MUNICIPIO ABADIA DOS DOURADOS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, as informações relevantes acerca do acompanhamento da Recuperação Judicial do produtor rural ROGÉRIO PINTO DA FONSECA, contemplando aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais.

São analisados, dentre outros pontos, o desempenho das operações no período, receitas, custos e despesas, movimentação de ativos e passivos, quadro de funcionários, além de eventuais problemas operacionais e iniciativas voltadas a novos negócios.

A elaboração e apresentação deste relatório constituem atribuição legal do Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e têm como objetivo assegurar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acesso às informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Recuperanda e da execução do Plano de Recuperação Judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

[Administração Judicial - Rogério Pinto da Fonseca](#)

# Marcos Processuais

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

02/06/2025

**Pedido de Recuperação Judicial**

ID 10463415952

Relação de Credores: ID 10463414558

Art. 51 da Lei 11.101/2005

28/08/2025

**Decisão de deferimento do  
processamento da Recuperação Judicial**

ID 10527137357

Art. 52 da Lei 11.101/2005

03/10/2025

**Edital de processamento da  
Recuperação Judicial e da 1ª Lista  
de Credores**

ID 10551399698

Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

15/12/2025

**Edital para Apresentação de Impugnação  
contra a Lista de Credores Publicada**

ID 10598821612

Art. 52, § 10º da Lei 11.101/2005

01/11/2025

**Plano de Recuperação Judicial**

ID 10572677139

Art. 53 da Lei 11.101/2005

17/11/2025

**Relatório sobre o Plano**

ID 10582890234

Art. 22, I, "h", da Lei 11.101/2005

19/12/2025

**Edital para Apresentação de  
Objecção ao Plano**

ID 10602283276

Art. 55 da Lei 11.101/2005

19/02/2026

**Fim do prazo para  
apresentação de objeções ao  
plano de Recuperação  
Judicial**

Art. 55, Lei 11.101/2005

23/03/2026

**Decisão que prorrogou o Stay  
Period**

ID 10652100383

Art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005

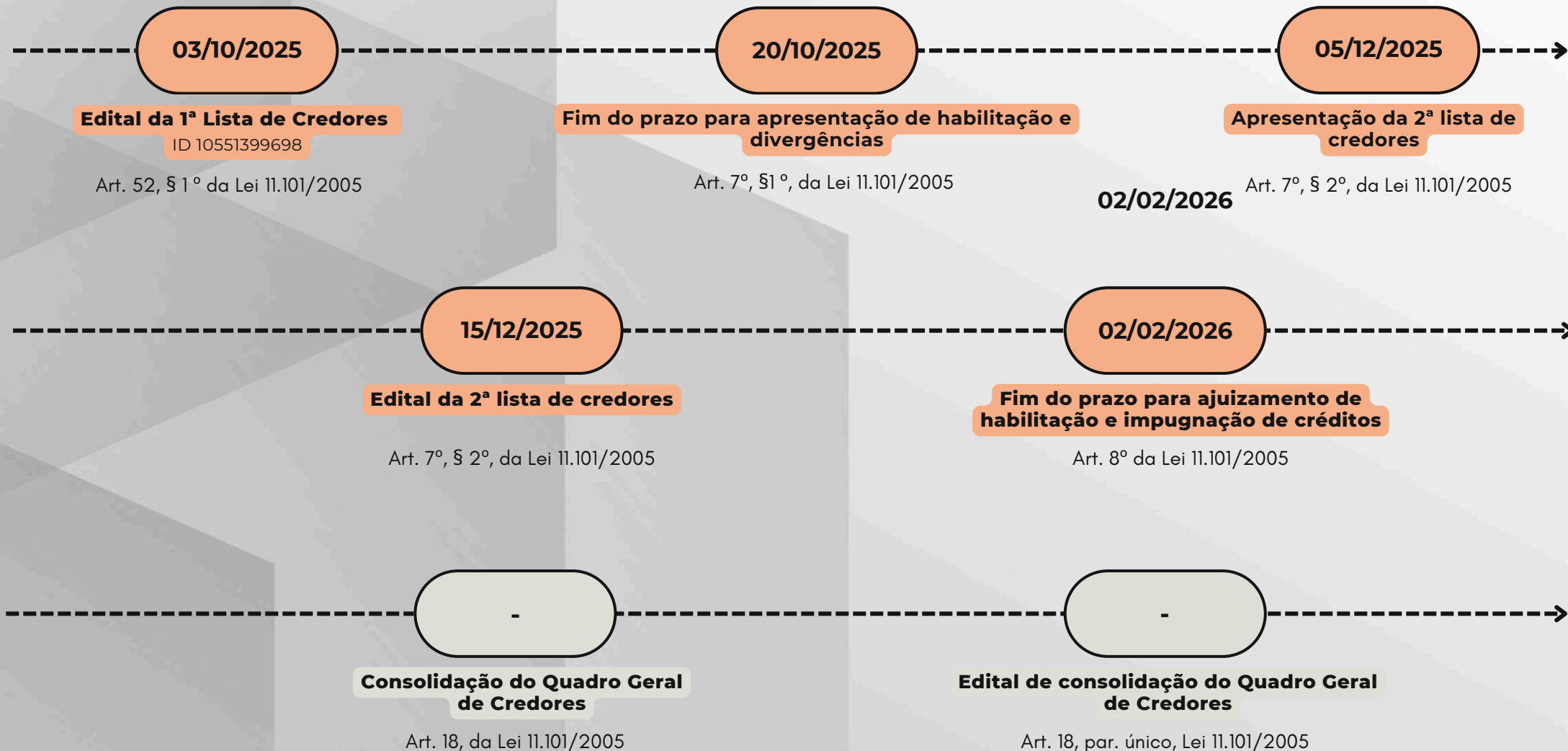
25/05/2026 (1ª convocação)  
11/06/2026 (2ª convocação)

**Assembleia Geral de Credores**

IDs 10652100383 e 10652100383

Art. 35, I, Lei 11.101/2005

# Análise de créditos



**3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

<b>Data</b>	<b>ID</b>	<b>Fato</b>
20/03/2025	10415043025	Inicial - Tutela Cautelar Antecedente
20/03/2025	10415051172	Laudo de essencialidade dos bens e infraestrutura
25/03/2025	10418228903	Decisão que não concedeu a antecipação de tutela
07/04/2025	10426709822	Relação Nominal de Credores
08/04/2025	10427457349	Decisão de concessão da antecipação de tutela
02/06/2025	10463415952	Pedido de Recuperação Judicial
02/06/2025	10463414558	Relação Nomial de Credores apresentada pelo Recuperando
08/07/2025	10489421901	Laudo de Constatação Prévia

**3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Data	ID	Fato
05/08/2025	10510590654	Laudo de Constatação Prévia
18/08/2025	10519338301	Errata do Laudo de Essencialidade de Bens
26/08/2025	10525532409	Laudo de Constatação Prévia
27/08/2025	10525985053	Decisão de declaração de incompetência do Juízo
28/08/2025	10527137357	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial
03/10/2025	10551399698	Publicação do edital da decisão de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores - art. 52, §1º da Lei 11.101/05
10/10/2025	Autos nº <u>5005713-25.2025.8.13.0431</u>	Distribuição de incidente para apresentação de Relatórios pela Administração Judicial

**3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Data	ID	Fato
04/12/2025	10592439950 e 10592436562	Apresentação da Relação de Credores (Art. 7º, §2º da LRF) pela Administradora Judicial.
18/12/2025	10598821612	Publicação de edital para Impugnação contra a Relação de Credores, de ID 10592447487, nos termos do artigo 52 § 10 da Lei 11.101/05.
21/01/2026	10602283276	Publicação de edital para Objeção ao Plano de Recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.
23/03/2026	10648039772	Prorrogação do Stay Period
23/03/2026 e 26/03/2026	10648039772 e 10652100383	Designação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, de ID 10225681228, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05.

No que tange à regularidade do procedimento concursal, cumpre registrar que a Segunda Lista de Credores, elaborada por esta Administradora Judicial em estrita observância ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, foi regularmente publicada em 21 de janeiro de 2026 (ID 10598821612). Referido ato processual deu início à fase de controle judicial do passivo, deflagrando o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou o Ministério Público pudessem apresentar eventuais impugnações judiciais, nos termos do art. 8º da LREF.

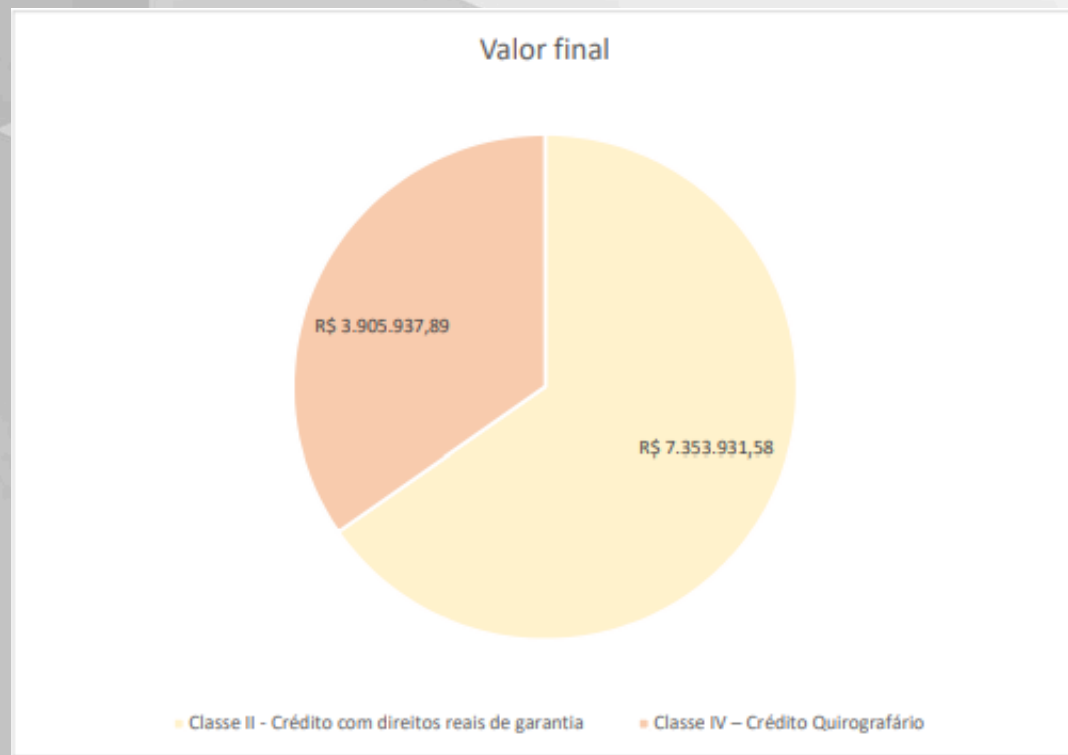
O termo final para o ajuizamento de tais medidas ocorreu em 02 de fevereiro de 2026. Com o encerramento deste prazo, a discussão acerca da natureza, classificação ou valor dos créditos listados passa a ser exercida por meio de incidentes processuais próprios, cabendo a esta Administração Judicial o acompanhamento de cada demanda para a futura consolidação do Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LREF).

Até o momento, verificou-se o ajuizamento dos seguintes incidentes:

<u>Autos:</u>	<u>Impugnante:</u>	<u>Fase processual:</u>
5007159-63.2025.8.13.0431	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Certidão de triagem - Conclusos para despacho
5000366-74.2026.8.13.0431	ROGERIO PINTO DA FONSECA (Recuperando)	Certidão de triagem - Conclusos para despacho
5000367-59.2026.8.13.0431	ROGERIO PINTO DA FONSECA (Recuperando)	Certidão de triagem - Conclusos para despacho

## 4.1- PASSIVO CONCURSAL

<b>Crédito Concursais</b>	
Classe II - Crédito com direitos reais de garantia	R\$ 7.353.931,58
Classe IV – Crédito Quirografário	R\$ 3.905.937,89
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 11.259.869,47</b>



### **Divergência Trabalhista e Inclusão de Novos Créditos**

Em relação à discrepância de R\$ 266.249,64 entre o passivo total declarado na inicial e o montante constante no Plano de Recuperação Judicial, o Recuperando peticionou ao ID 10617752169, esclarecendo que tal montante refere-se integralmente à Reclamação Trabalhista nº 0010468-94.2025.5.03.0080, ajuizada por Osvandir Moura Filho. O Devedor justificou a omissão inicial alegando que a citação da referida demanda ocorreu apenas em 29 de agosto de 2025, data posterior à distribuição do pedido recuperacional. Adicionalmente, deve-se registrar o surgimento de novo passivo na Classe I, referente à sentença proferida em 20 de janeiro de 2026 nos autos da Reclamatória Trabalhista de Valdenir Pinto da Fonseca, que arbitrou provisoriamente o crédito em R\$ 80.000,00. Ambas as verbas estão sendo objeto de incidentes de impugnação de crédito para a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

### **Consolidação de Créditos Extraconcursais e Atos Cooperativos**

Um ponto de mutação relevante no passivo deste processo diz respeito à reclassificação dos créditos da Cooperativa de Crédito Montecredi (Sicoob Montecredi). Após análise técnica das divergências apresentadas, esta Administradora Judicial acolheu a tese de que as operações financeiras realizadas entre a cooperativa e o associado recuperando constituem atos cooperativos típicos, conforme a inteligência do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Conseqüentemente, tais créditos foram excluídos da relação de credores concursais, passando à condição de extraconcursais, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, os créditos titularizados pelo Banco Safra S/A, garantidos por alienação fiduciária, foram formalmente reconhecidos como extraconcursais por força do art. 49, § 3º, da referida lei, embora a essencialidade do bem garantidor (veículo Toyota Hilux) permaneça sob proteção judicial conforme manifestação técnica desta AJ ao ID 10609375535.

### **Adesão do Credor Colaborador (Hortsoy):**

Por fim, destaca-se a protocolização do Termo de Adesão da credora Hortsoy Comércio e Representações Ltda. (ID 10619901419). A credora formalizou sua anuência aos termos da Cláusula 6.5 do Plano de Recuperação Judicial, assumindo a posição de "Credora Colaboradora". O ajuste estabelece um compromisso de fornecimento de insumos para a safra 2025/2026 até o limite de R\$ 1,4 milhão por meio de operações de barter. Além disso, as partes pactuaram uma bonificação em sementes no valor de R\$ 600.000,00, visando compor divergências técnicas de safras anteriores, o que representa uma injeção indireta de capital de giro na estrutura produtiva do Recuperando.

- Quanto ao Plano de Recuperação Judicial protocolizado pelo Devedor ao ID 10572677139, esta Administradora Judicial verificou que o instrumento atende, sob o aspecto formal, aos requisitos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, conforme já manifestado através do Relatório do Plano de Recuperação Judicial de ID 10582890234. A proposta discrimina os meios de recuperação, apresenta laudos de viabilidade e avaliação subscritos por profissionais habilitados e estabelece as condições de pagamento das classes de credores.
- No que tange às objeções apresentadas pela Cooperativa de Crédito Montecredi LTDA – Sicoob Montecredi (ID 10609051231) e pelo Banco do Brasil S/A (ID 10609643874), observa-se que os fundamentos nelas contidos concentram-se, em sua maior parte, em discordâncias quanto ao mérito econômico da proposta do Devedor, tais como o percentual de deságio de 70% para a Classe III, o prazo de carência de dois anos e as condições gerais de pagamento.
- Tais insurgências desses Credores, enquanto relacionadas à conveniência econômica e às condições negociais do Plano de Recuperação Judicial, inserem-se, em regra, no âmbito de soberania da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005 e da orientação do C. Superior Tribunal de Justiça.

Não se identifica no PRJ vício formal ou ilegalidade que impeça a sua submissão ao crivo da coletividade de credores.

#### **DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (AGC)**

Tendo em vista as objeções tempestivamente apresentadas por credores, a r. decisão de ID 10648039772, complementada pela r. decisão de ID 10652100383, fixou as seguintes datas para a realização do ato, oportunidade em que se aguarda a publicação do edital a respeito:

- **Primeira convocação: dia 25/05/2026 (segunda-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e, se for o caso, será dado início à assembleia;**
- **Segunda convocação: dia 11/06/2026 (quinta-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e o início da assembleia.**

## a) Análise das demonstrações contábeis

O presente Parecer de Auditoria Contábil Financeira tem por objeto a análise crítica das demonstrações contábeis apresentadas no âmbito do processo de recuperação judicial do Sr. Rogério Pinto da Fonseca, produtor rural, para os meses de janeiro e fevereiro de 2026, bem como o Demonstrativo de Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais compreendendo o período de 30 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, conforme documentos enviados até o presente momento.

Documentos analisados até o momento:

- Balanço Patrimonial (BP) – posições de Janeiro/2026 e Fevereiro/2026
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) – Janeiro/2026 e Fevereiro/2026
- Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais – 30.11.2025 a 28.02.2026

## Resumo do Balanço Patrimonial (janeiro e fevereiro de 2026)

O Patrimônio Líquido registrado em fevereiro/2026 é de R\$ 6.659.812,65, indicando situação de passivo a descoberto. A análise da evolução histórica demonstra variação relevante: em 2022 era de R\$ 2.750.174,33; em 2024 atingiu R\$ 9.041.233,71, sendo posteriormente registrado em R\$ 5.942.692,53 em dezembro/2025. Diante dessas oscilações, entende-se necessária a apresentação de esclarecimentos acerca da metodologia de avaliação adotada, bem como dos critérios utilizados para as referidas alterações.

Observa-se, ainda, variação do Patrimônio Líquido negativo de R\$ 9.041.233,71 em 2024 para R\$ 2.594.715,48 em setembro/2025, representando uma redução relevante. Nesse contexto, solicita-se a apresentação de informações detalhadas quanto aos fatores que contribuíram para essa variação, acompanhadas da respectiva documentação de suporte, incluindo eventuais laudos ou memórias de cálculo.

No que se refere à conta “Adiantamento a Fornecedores”, classificada no Ativo Circulante, verifica-se que esta não apresentava saldo no período de 2022 a 2024, passando a registrar os seguintes valores: R\$ 30.008,58 (out/2025), R\$ 38.682,58 (nov/2025), R\$ 50.772,58 (dez/2025), R\$ 62.362,58 (jan/2026) e R\$ 74.241,57 (fev/2026), evidenciando evolução contínua no período analisado.

Considerando a relevância da referida rubrica, solicita-se ao Recuperando que apresente: (i) a identificação dos fornecedores relacionados aos valores contabilizados; (ii) a documentação comprobatória dos lançamentos realizados; e (iii) a indicação da origem dos recursos utilizados para tais adiantamentos, com a devida correlação com o fluxo de caixa.

## Resumo do Balanço Patrimonial (janeiro e fevereiro de 2026) | Continuação

O Imobilizado Técnico foi apresentado de forma distinta ao longo dos exercícios. Nos anos de 2022 e 2023, constava sob a rubrica “Imobilizado Técnico mais Antigo (IRPF)”, com valores de R\$ 3.809.800,00 e R\$ 3.839.800,00, respectivamente, acompanhados de depreciação acumulada que atingia (R\$ 3.809.800,00).

A partir de outubro/2025, observa-se reestruturação da apresentação do imobilizado, passando a contemplar as seguintes rubricas: Veículos (R\$ 250.000,00), Máquinas e Equipamentos (R\$ 4.599.800,00) e Imóvel Rural – Fazenda Santo Antônio (R\$ 2.343.000,00), totalizando R\$ 7.192.800,00.

Diante dessas alterações na forma de apresentação e mensuração, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto aos critérios adotados, bem como a documentação de suporte correspondente, incluindo, se aplicável: (i) laudos de avaliação que fundamentem os valores registrados; (ii) eventual avaliação do imóvel rural por profissional habilitado; e (iii) inventário físico e documentação comprobatória relativa às máquinas e equipamentos.

Adicionalmente, verifica-se que houve registro de depreciação acumulada em dezembro/2025 (R\$ 424.983,15), não evidenciada nos demonstrativos de janeiro e fevereiro/2026. Nesse sentido, solicita-se a apresentação de esclarecimentos quanto ao tratamento contábil adotado para a referida rubrica no período subsequente.

No Ativo Permanente, consta a rubrica “Investimentos de Capital em Empresas” no valor de R\$ 148.000,00 desde 2023, mantida sem alterações até fevereiro/2026, sem identificação da respectiva sociedade investida nos demonstrativos apresentados.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que informe a empresa na qual detém participação societária, bem como que apresente as informações pertinentes, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, especialmente no que se refere à adequada evidenciação de participações societárias e eventuais partes relacionadas.

## Resumo do Balanço Patrimonial (janeiro e fevereiro de 2026) | Continuação

A conta “Arrendamentos a Pagar” passa a constar no Passivo Circulante a partir de janeiro/2026, no valor de R\$ 645.430,00, permanecendo inalterada em fevereiro/2026. Não há registro dessa rubrica nos demonstrativos anteriores (2022 a dezembro/2025).

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto à origem da referida obrigação, incluindo: (i) a identificação da parte contratante; (ii) a data de celebração do contrato; (iii) os critérios adotados para o reconhecimento contábil no período; e (iv) eventual submissão do instrumento à apreciação do Juízo, quando aplicável, acompanhada da documentação pertinente.

No Passivo Não Circulante, observa-se o registro, a partir de janeiro/2026, de obrigação atribuída a terceiro identificado como “Cristine Vieira de Melo”, no valor de R\$ 147.797,26 (jan/2026) e R\$ 189.298,45 (fev/2026), evidenciando variação de R\$ 41.501,19 no período.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente: (i) a qualificação da referida credora e eventual relação com o Recuperando; (ii) a natureza da operação realizada; (iii) as condições pactuadas, inclusive quanto a encargos financeiros; e (iv) eventual comunicação ou submissão ao Juízo, quando aplicável, acompanhada da documentação correspondente.

Adicionalmente, a análise dos extratos bancários indica a existência de movimentações relacionadas à referida credora em período anterior ao registro contábil observado. Nesse contexto, solicita-se a apresentação de esclarecimentos quanto ao momento de reconhecimento contábil das operações, bem como a respectiva documentação de suporte e conciliações pertinentes.

## Resumo do Balanço Patrimonial (janeiro e fevereiro de 2026) | Continuação

O Passivo Não Circulante registrou, em novembro/2025 e dezembro/2025, obrigação identificada como “Empréstimo Sócio Rogério Pinto Fonseca”, nos valores de R\$ 14.314,03 e R\$ 64.231,90, respectivamente, sendo o saldo reduzido a zero em janeiro/2026.

A análise dos extratos bancários apresentados não evidenciou, de forma clara, as correspondentes entradas e/ou saídas financeiras vinculadas a tais registros. Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto à origem da operação, bem como à forma de liquidação ou eventual reclassificação do saldo, acompanhados da respectiva documentação comprobatória e conciliações contábeis pertinentes.

No Passivo Não Circulante, consta ainda a rubrica “Empréstimos de Terceiros LP”, na qual figura a “Transportadora JV Fonseca Ltda.”, com registro de R\$ 35.000,00 em dezembro/2025, igualmente reduzido a zero em janeiro/2026.

A análise dos extratos bancários indica movimentação compatível com ingresso de recursos no período, não sendo possível, contudo, identificar de forma inequívoca a correspondente baixa da obrigação nos demonstrativos financeiros apresentados. Nesse sentido, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto ao tratamento contábil adotado, incluindo eventual liquidação ou reclassificação do valor, com a devida documentação de suporte.

Por fim, considerando as movimentações observadas envolvendo partes relacionadas, solicita-se a apresentação de documentação comprobatória das operações realizadas, bem como dos critérios contábeis adotados para seu registro e baixa, a fim de permitir a adequada verificação da consistência entre os demonstrativos contábeis e a movimentação financeira.

DESCRIÇÃO	JAN/2026	FEV/2026
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>R\$6,988,568.91</b>	<b>R\$6,990,438.72</b>
Ativo Circulante	R\$72,752.06	R\$74,621.87
Disponibilidades (Caixa/Banco)	R\$10,389.48	R\$380.30
<b>Realizável a Curto Prazo (Adiant. Fornec.)</b>	R\$62,362.58	R\$74,241.57
Ativo Permanente	R\$6,915,816.85	R\$6,915,816.85
Imobilizado Técnico (veículos, máq., imóveis)	R\$7,192,800.00	R\$7,192,800.00
(-) Depreciação Acumulada	(R\$ 424.983,15)	(R\$ 424.983,15)
Investimentos em Empresas	R\$148,000.00	R\$148,000.00
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>R\$6,988,568.91</b>	<b>R\$6,990,438.72</b>
Passivo Circulante	R\$678,873.78	R\$688,462.44
Fornecedores	R\$31,973.05	R\$40,090.98
Arrendamentos a Pagar	R\$645,430.00	R\$645,430.00
Passivo Não Circulante	R\$12,920,287.74	R\$12,961,788.93
Empréstimos Bancários (LP)	R\$3,398,370.28	R\$3,398,370.28
Credores Quirografários (plano RJ)	R\$9,374,120.20	R\$9,374,120.20
Empréstimo c/ Terceiros (Cristine V. de Melo)	R\$147,797.26	R\$189,298.45
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DEFICITÁRIO)</b>	<b>(R\$ 6.610.592,61)</b>	<b>(R\$ 6.659.812,65)</b>
Prejuízos Acumulados	(R\$ 6.710.592,61)	(R\$ 6.759.812,65)

## Resumo da D.R.E. (janeiro e fevereiro de 2026)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registra ausência de receita no período compreendido entre outubro/2025 e fevereiro/2026, totalizando ao menos cinco meses consecutivos sem faturamento.

Conforme esclarecimento prestado pelo escritório contábil, *“no objeto social do recuperando (Agricultura) o mesmo somente auferirá receitas a partir do mês de abril, quando da colheita do plantio efetuado da chamada safra e outra receita será auferida em meados do mês de julho, quando da safrinha. Até lá os ingressos de numerário serão através de recursos de terceiros.”*

Não obstante os esclarecimentos apresentados, verifica-se que, no mesmo período, não há registro de ativos biológicos ou estoques nos demonstrativos contábeis, os quais permanecem com saldo zerado.

Diante desse contexto, e considerando as particularidades da atividade rural, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto aos critérios contábeis adotados para reconhecimento e mensuração de eventuais ativos relacionados à produção agrícola em andamento, bem como a documentação de suporte correspondente, em especial no que se refere a eventual enquadramento nas normas contábeis aplicáveis.

Para adequada verificação das informações, entende-se pertinente a apresentação de documentação técnica que contemple, dentre outros elementos: (i) descrição da área plantada; (ii) cronograma de plantio e colheita; (iii) estimativa de produção; e (iv) eventuais critérios de mensuração dos ativos vinculados à atividade agrícola.

## Resumo da D.R.E. (janeiro e fevereiro de 2026) | Continuação.

A conta de arrendamento passou a representar parcela relevante das despesas no período, correspondendo a aproximadamente 96,4% das Despesas Administrativas e 91,0% do total das Despesas Gerais em janeiro/2026. Observa-se que tal rubrica passa a ser evidenciada nos demonstrativos a partir desse período, não constando registros anteriores.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto à natureza e características da referida despesa, incluindo: (i) periodicidade da obrigação; (ii) identificação do(s) bem(ns) a que se refere; (iii) qualificação da parte contratante; e (iv) apresentação do respectivo instrumento contratual e demais documentos correlatos, inclusive eventual registro, quando aplicável.

A Demonstração do Resultado do Exercício registra Despesas Não Operacionais nos valores de R\$ 4.988,00 em janeiro/2026 e R\$ 12.272,37 em fevereiro/2026, sem detalhamento da natureza das referidas rubricas nos demonstrativos apresentados.

Nesse contexto, solicita-se ao Recuperando que apresente a discriminação dessas despesas, com a devida identificação de sua natureza e documentação de suporte correspondente.

No que se refere à conta de Depreciação, verifica-se o registro do montante de R\$ 424.983,15 em dezembro/2025, sem lançamentos nos meses anteriores (outubro e novembro/2025), bem como ausência de registro nos meses subsequentes (janeiro e fevereiro/2026), não obstante a manutenção dos saldos do ativo imobilizado.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto aos critérios adotados para reconhecimento da depreciação no período, incluindo a metodologia aplicada, taxas utilizadas e eventual razão para a variação observada entre os meses, acompanhados da respectiva documentação de suporte.

## Resumo da D.R.E. (janeiro e fevereiro de 2026) | Continuação.

A Demonstração do Resultado do Exercício registra a rubrica “Serviços P.J.” nos valores de R\$ 4.000,00 (jan/2026) e R\$ 7.763,67 (fev/2026), sem identificação dos respectivos prestadores nos demonstrativos apresentados.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente a discriminação dos serviços contratados, com a identificação dos prestadores, bem como a documentação comprobatória correspondente, incluindo eventuais notas fiscais e informações acerca de possível relação com partes relacionadas, quando aplicável.

No que se refere à rubrica “Combustíveis e Lubrificantes”, verifica-se variação de R\$ 189,00 em janeiro/2026 para R\$ 10.962,21 em fevereiro/2026, evidenciando incremento relevante no período.

Nesse contexto, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto aos fatores que contribuíram para a variação observada, incluindo a indicação das atividades desenvolvidas no período, a identificação dos veículos e/ou equipamentos utilizados, bem como a documentação comprobatória das despesas incorridas.

30  
ANOS

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ  
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

DESCRIÇÃO	JAN/2026	FEV/2026
RECEITA BRUTA	R\$0.00	R\$0.00
DEDUÇÕES	R\$0.00	R\$0.00
RECEITA LÍQUIDA	R\$0.00	R\$0.00
<b>CUSTEIO E DESPESAS DE PRODUTOS</b>	R\$0.00	R\$0.00
DESPESAS GERAIS	(R\$ 667.367,41)	(R\$ 709.303,08)
Gastos Gerais / Pessoais	(R\$ 9.547,36)	(R\$ 29.906,47)
Despesas Máquinas e Veículos	(R\$ 9.547,36)	(R\$ 29.906,47)
Despesas Administrativas	(R\$ 653.152,17)	(R\$ 670.183,20)
Arrendamento	(R\$ 645.430,00)	(R\$ 645.430,00)
Combustíveis	(R\$ 189,00)	(R\$ 10.962,21)
Materiais Div.	(R\$ 3.513,17)	(R\$ 4.123,65)
Serviços PJ	(R\$ 4.000,00)	(R\$ 7.763,67)
Fretes/Seguros/Outros	(R\$ 20,00)	(R\$ 1.903,67)
Despesas com Pessoal	(R\$ 4.570,73)	(R\$ 9.041,46)
Despesas Tributárias	(R\$ 93,67)	(R\$ 93,67)
SOBRAS OPERACIONAIS	(R\$ 667.367,41)	(R\$ 709.303,08)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(R\$ 4.988,00)	(R\$ 12.272,37)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(R\$ 672.355,41)	(R\$ 721.575,45)

## Mutações nos Empréstimos

A análise da movimentação dos empréstimos, a partir dos extratos bancários e dos demonstrativos contábeis, evidencia divergências que demandam esclarecimentos adicionais.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente a conciliação entre os valores registrados nos extratos bancários e aqueles constantes do Balanço Patrimonial, especialmente no que se refere às operações atribuídas a Cristine Vieira de Melo e Rogério Pinto da Fonseca, acompanhada da respectiva documentação de suporte.

Solicita-se, ainda, que sejam prestados esclarecimentos quanto à operação envolvendo a Transportadora JV Ltda., com a apresentação de documentação que evidencie o tratamento conferido ao saldo registrado, inclusive quanto à eventual liquidação da obrigação.

No que se refere aos contratos de mútuo apresentados, observa-se divergência entre as datas dos instrumentos e o período de realização das operações financeiras. Nesse sentido, solicita-se a apresentação de esclarecimentos quanto à formalização das referidas operações, acompanhados da documentação pertinente.

Por fim, solicita-se ao Recuperando que informe se os empréstimos mencionados foram devidamente refletidos nas obrigações fiscais correspondentes, especialmente no que se refere às declarações de imposto de renda dos envolvidos, quando aplicável.

Valores Recebidos Cristine Vieira de Melo			Valores Recebidos Transportadora JV Ltda.		
Data	Valor Extrato	Valor	Data	Valor Extrato	Valor
out/25	R\$14,300.00	R\$0.00	out/25	R\$ -	R\$0.00
nov/25	R\$55,500.00	R\$0.00	nov/25	R\$ -	R\$0.00
dez/25	R\$27,000.00	R\$0.00	dez/25	R\$35,000.00	R\$35,000.00
jan/26	R\$42,000.00	R\$147,797.26	jan/26	R\$ -	R\$0.00
fev/26	R\$36,700.00	R\$189,298.45	fev/26	R\$ -	R\$0.00
Valores Recebidos Rogério Pinto da Fonseca					
Data	Valor Extrato	Valor			
out/25	R\$ -	R\$0.00			
nov/25	R\$ -	R\$14,314.03			
dez/25	R\$187.14	R\$64,231.90			
jan/26	R\$ -	R\$0.00			
fev/26	R\$ -	R\$0.00			

## Análise Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

COMPONENTE	nov/2025 (R\$)	dez/2025 (R\$)	jan/2026 (R\$)	fev/2026 (R\$)
Prejuízo antes IRPJ/CSLL	-112,341.78	-488,093.60	-488,092.60	-19,220.04
Ajuste — Depreciação	0	424,983.15	0	0
<b>GERAÇÃO DE CAIXA</b>	<b>-112,341.78</b>	<b>-63,110.45</b>	<b>-488,092.60</b>	<b>-19,220.04</b>
Aplicação — Adiant. Fornec.	-8,674.00	-12,090.00	-11,590.00	-11,878.99
Origem — Fornecedores	48,290.23	-8,862.49	-7,454.69	8,117.93
Origem — Emprést. Terceiros	0	35,000.00	-35,000.00	41,501.19
Origem — Emprést. Sócio	14,314.03	49,917.87	-64,231.90	0
Origem — Obrig. Sociais	—	—	1,470.73	1,470.73
<b>CAIXA LÍQ. ATIV. OPER.</b>	<b>-58,411.52</b>	<b>854.93</b>	<b>-604,898.46</b>	<b>19,990.82</b>
Redução Líquida Caixa/Bancos	-58,411.52	854.93	8,521.32	-10,009.18
Caixa Início	59,424.75	1,013.23	1,868.16	10,389.48
<b>Caixa Fim</b>	<b>1,013.23</b>	<b>1,868.16</b>	<b>10,389.48</b>	<b>380.3</b>

## Análise Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais | Continuação

NOV/2025: Observa-se ingresso de recursos por meio de “Empréstimo do Sócio” (R\$ 14.314,03), concomitantemente ao aumento da conta de fornecedores (R\$ 48.290,23), indicando incremento das obrigações no período.

DEZ/2025: Verifica-se novo ingresso de recursos provenientes de partes relacionadas, incluindo “Empréstimo do Sócio” (R\$ 49.917,87) e operação com a “Transportadora JV Fonseca Ltda.” (R\$ 35.000,00), totalizando R\$ 84.917,87 no mês.

JAN/2026: Observa-se redução do saldo relacionado ao sócio (R\$ -64.231,90), sem identificação, nos demonstrativos apresentados, de novos ingressos de recursos no período, sendo verificada redução significativa na posição de caixa.

FEV/2026: Registra-se ingresso de recursos atribuídos a terceiro identificado como “Cristine Vieira de Melo” (R\$ 41.501,19), com encerramento do período com saldo de caixa reduzido.

Diante da dinâmica observada, verifica-se que os ingressos de recursos no período analisado estão associados, majoritariamente, a operações com sócios, partes relacionadas e terceiros, o que demanda esclarecimentos adicionais quanto à natureza, condições e formalização dessas operações.

Nesse sentido, solicita-se ao Recuperando que apresente: (i) a descrição detalhada das operações realizadas; (ii) a documentação comprobatória correspondente; e (iii) a conciliação entre tais ingressos e os registros contábeis e financeiros apresentados.

Adicionalmente, em janeiro/2026, o Fluxo de Caixa registra “Prejuízo antes do IRPJ/CSLL” no valor de R\$ -488.092,60, enquanto a Demonstração do Resultado do Exercício apura “Resultado do Exercício” de R\$ -672.355,41, evidenciando diferença de R\$ 184.262,81.

Considerando que o Fluxo de Caixa não evidencia ajustes relevantes no período, solicita-se ao Recuperando que apresente a conciliação entre os demonstrativos, com a identificação dos elementos responsáveis pela diferença apurada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

## Análise Técnica

I. A análise dos demonstrativos contábeis indica ausência de registro de receita no período compreendido entre outubro/2025 e fevereiro/2026, sendo verificado que os ingressos de recursos no período decorrem, predominantemente, de operações com sócio, partes relacionadas (como a Transportadora JV Fonseca Ltda.) e terceiro identificado como Cristine Vieira de Melo.

Diante desse contexto, entende-se pertinente a apresentação de esclarecimentos adicionais quanto à dinâmica operacional e à capacidade de geração de receitas no período analisado.

II. No curso da análise, foram identificados pontos relevantes que demandam esclarecimento, dentre os quais se destacam: (a) ausência de registro de receita e de ativos relacionados à atividade agrícola; (b) reconhecimento de obrigação de arrendamento no valor de R\$ 645.430,00 sem apresentação, até o momento, da documentação contratual correspondente; (c) concentração dos ingressos de recursos em operações com partes relacionadas e terceiros; e (d) redução significativa da disponibilidade de caixa no período.

III. Verificam-se, ainda: (i) registro concentrado de depreciação no valor de R\$ 424.983,15 em dezembro/2025; (ii) divergência de R\$ 184.262,81 entre a Demonstração do Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa em janeiro/2026; e (iii) ausência de movimentação relevante em determinadas rubricas passivas ao longo do período analisado.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente esclarecimentos quanto aos critérios contábeis adotados, bem como a documentação de suporte correspondente, de modo a permitir a adequada verificação da consistência das informações apresentadas.

IV. O Patrimônio Líquido permanece negativo, tendo atingido (R\$ 6.659.812,65) em fevereiro/2026, em conjunto com a ausência de geração de caixa operacional próprio no período analisado.

Nesse contexto, os elementos observados deverão ser considerados para fins de acompanhamento da evolução da atividade empresarial e avaliação da sua dinâmica econômico-financeira no âmbito do presente processo.

## Relação de Documentos e Informações Mensais

### Recuperação Judicial de Rogério Pinto da Fonaseca

Ref.	Recorrência	Solicitação	Obs.	Status em 03.2026
001	Mensal	Balancete Contábil Analítico	Estão sendo fornecidos mensalmente	ok
002	Mensal	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício - Mensal	Estão sendo fornecidos mensalmente	ok
003	Mensal	Demonstração do Fluxo de Caixa (DCF) ou relatório de movimento de caixa	Entregues	ok
004	Mensal	Extratos bancários completos de todas as contas correntes, aplicações e financiamentos	Parcialmente fornecidos. Extratos a partir de outubro de 2025	Pendente
005	Mensal	Conciliações bancárias realizadas	Não fornecidos	Pendente
006	Mensal	Relação de contas a pagar e a receber, com respectivos prazos	Não forneceram de forma detalhada	Pendente
007	Mensal	Relatórios de faturamento mensal discriminado	Apresentou apenas em dezembro/2025	Pendente
008	Mensal	Relatório de inadimplência (clientes em atraso).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
009	Mensal	Evolução de estoques (entrada, saída, posição final).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
010	Mensal	Produção e vendas (quantitativos e valores).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
011	Mensal	Contratos relevantes celebrados ou rescindidos no período.		ok
012	Mensal	Folha de pagamento do mês (demonstrativo de salários, encargos, benefícios).	Não fornecidos	Pendente
013	Mensal	Guias de recolhimento de INSS e FGTS (comprovantes de pagamento)		ok
014	Mensal	Relação de empregados ativos e eventuais desligamentos.		ok
015	Mensal	Guias de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais (comprovantes de pagamento ou parcelamento)		ok
016	Mensal	Declarações fiscais entregues no período (DCTF, EFD-Contribuições, ICMS, ISS etc.).		ok
017	Mensal	Pagamentos efetuados conforme o Plano de Recuperação Judicial (se já aprovado e em cumprimento).	Não fornecidos	Pendente
018	Mensal	Demonstração das medidas implementadas do plano (reestruturações, alienações, cortes de despesas).	Não fornecidos	Pendente
037	Mensal	Relação de todas as ações judiciais em andamento (cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais etc)	Existem algumas nos autos	Precisam confirmar se são as que estão nos autos

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal do Recuperando, cujas constatações tiveram como base a documentação dos autos e alguns outros documentos que foram disponibilizados **PARCIALMENTE** pelo Recuperando citados neste RMA.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS  
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)  
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROGERIO PINTO DA FONSECA



GERALDO TEIXEIRA GABRICH  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO  
ESPECIALISTA EM FINANÇAS  
PERITO JUDICIAL  
CRA/MG - 16.609



## DADOS PARA CONTATO

**Endereço da Sede:** Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

**E-mail:** [madgav@madgav.com.br](mailto:madgav@madgav.com.br)

**Telefone/WhatsApp:** +55 (31) 3297-7307

**Website:** [www.madgav.com.br](http://www.madgav.com.br)

### Redes Sociais

**Facebook:** [facebook.com/madgavadvogados](https://facebook.com/madgavadvogados)

**Linkedin:** [linkedin.com/company/madgavadvogados/](https://linkedin.com/company/madgavadvogados/)

**Instagram:** [instagram.com/madgav.advogados/](https://instagram.com/madgav.advogados/)